

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 104 Norte, Rua NO 07, lote 44, Edifício Florença - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77.001-032. - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
salas 2, 3 e 4, térreo

**Termo de Referência Nº 475 / 2023 - PRESIDÊNCIA/NAPSI**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
10/10/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Barbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo Matrícula 205564
20/10/2023	2.0	Finalização da segunda versão	Silvaneide Maria Tavares Matrícula 167637 Wordney Carvalho Camarço Matrícula 352337

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a inscrição dos servidores integrantes da Equipe Multidisciplinar do NAPsi no **VII Congresso Brasileiro de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho / I Congresso Brasileiro De Trabalho, Subjetividade e Práticas Clínicas**, na cidade de Niterói -RJ, promovido pela Universidade Federal Fluminense, conforme programação no site (<https://congressopdt2023.shcomunicacao.com.br/>).

1.2. Dada a natureza do objeto, a contratação tem respaldo legal na Inexigibilidade de Licitação, regida pelo art. 74, inc. III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.3. A demanda tem natureza comum, cujas especificações são definidas neste Termo de Referência, sendo reconhecidas e usuais do mercado.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O VII Congresso Brasileiro em Psicodinâmica e Clínica do Trabalho e I Congresso Brasileiro sobre Trabalho, Subjetividade e Práticas Clínicas, formam um evento realizado pela Universidade Federal Fluminense (UFF) que objetiva reunir pesquisadores, profissionais e estudantes interessados em discutir as repercussões da centralidade do trabalho na qualidade das relações laborais nos dias de hoje especialmente na perspectiva da Psicodinâmica do Trabalho (PdT) que é uma abordagem teórico-metodológica consolidada, que fundamenta pesquisas e intervenções em organizações de trabalho. Esse ano o evento ocorre na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, nos dias 25, 26 a 27 de outubro de 2023 com o tema: “Trabalho e *bem viver* podem caminhar juntos?”.

2.2. O tema: “Trabalho e *bem viver* podem caminhar juntos?”, tem como principais objetivos oportunizar aos congressistas, especialmente os deste Núcleo, estudar e analisar criticamente as organizações, que precisam avançar em várias perspectivas. Acolher outras pessoas como extensão de nós mesmos, numa dimensão de coletivo e de cooperação de um todo não é tarefa simples, pois as tecnologias corporativas de *desenvolvimento de recursos humanos* corroboram um sistema de competição, no qual a avaliação, a meritocracia e a hierarquização de classes são o seu ponto de partida e de chegada. Dessa forma, o *bem viver* pode trazer contribuições significativas para contrapor a ideia do consumo antes de qualquer coisa e favorecer a busca de lugar de identificação e pertencimento.

2.3. Oportuniza aos participantes discutir as repercussões da centralidade do trabalho na qualidade das relações laborais nos dias de hoje. Trata-se de trazer ao debate teorias clássicas e o surgimento de novos conceitos, que ajudem a pensar estratégias coletivas que possam proporcionar mais saúde e/ou formas de enfrentamento ao adoecimento mental, assim como discussões que contribuam para a desconstrução de saberes e poderes que coloquem em xeque a dignidade da vida humana em situações de trabalho. o Evento tem como objetivos divulgar estudos e/ou práticas profissionais, fortalecer os vínculos entre os pesquisadores de vários cantos do Brasil e de outros países, assegurar o debate interdisciplinar, realizar interfaces e diálogos da psicodinâmica do trabalho com outras abordagens e dar maior visibilidade à produção nesse campo de pesquisa, por meio dos simpósios, mesas redondas, comunicações orais e pôsteres. e tem como principais objetivos oportunizar aos congressistas.

2.4. O evento contará com a participação de pesquisadores importantes dos estudos da interface saúde mental e trabalho, nacionais e internacionais como do Psicólogo, Dr. Roberto Moraes Cruz, especialista em avaliação psicológica, ergonomia e psicologia ocupacional, doutor em engenharia de produção, com pós-doutorado em Métodos e Diagnóstico em Psicologia e em Saúde Coletiva. É professor e pesquisador do Departamento e Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, líder do Laboratório Fator Humano (UFSC) e pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Neuropsicologia em Saúde (Hospital Universitário-UFSC), além de consultor em programas de saúde e segurança no trabalho, perito psicólogo na área civil e trabalhista. João Batista de Oliveira Ferreira Professor Associado I e Pesquisador Permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e da Graduação em Psicologia da UFRJ. Pós-doutorado em Filosofia na Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Doutor em Psicologia Social e do Trabalho (UnB). Mestre em Psicologia (UnB). Psicólogo (UFRGS). Pesquisador do Grupo Trabalho e Clínica do CNPq. Coordenador do Núcleo Trabalho Vivo - Pesquisas em Arte, Trabalho, Ações Coletivas e Clínica. Atuou como Coordenador de Integração Acadêmica do CFCH-UFRJ. **Prof. Angelo Santos-Soares** - Professor titular do Département D'Organisaton Et Ressources Humaines De L'École Des Sciences de la Gestion à L'Université du Québec À Montréal - UQAM

2.5. A Universidade Federal Fluminense (UFF) é a instituição realizadora do evento e tem a credibilidade de estar entre as melhores universidades federais do país com destaque no Brasil e na América Latina, contando com pesquisadores e importantes produções na temática dos congressos. As discussões a partir da Psicodinâmica do Trabalho (PdT) possibilitam o estudo da dinâmica das relações tecidas no espaço produtivo e suas repercussões sobre a constituição da subjetividade. Os estudos nessa abordagem têm se expandido no Brasil, país de maior propagação da PdT, depois da

França, seu berço, e nesta ocasião os participantes poderão ter contato com notáveis pesquisadores e autores da área bem como com as temáticas mais atuais e relevantes sobre o tema.

2.6. O tema do congresso é atual e oportuniza aos congressistas, sobretudo aos participantes do NAPsi, ampliar seus conhecimentos sobre as relações no âmbito do trabalho e suas consequências para saúde mental, contribuindo na melhoria do atendimento psicológico ofertado e nas discussões, no âmbito deste Tribunal de Justiça, sobre as prevenção à adoecimentos mentais e promoção à saúde e saúde mental, bem como nas participações de ações estratégicas institucionais afetas ao tema.

2.7. Importante frisar que, conforme Plano de Capacitação da Esmat ano 2023 SEI 22.0.000030483-6 ,evento 4821086, não há nenhum curso oferecido pela Esmat que aborde todos os temas que serão debatidos no Congresso.

2.8. Assim, justifica-se a presente demanda tendo em vista a necessidade premente de manter atualizados os servidores da área, tratando-se de qualificação que trará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que poderá contar com profissionais atualizados em relação aos temas de competência do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPsi.

2.9. O referido congresso consta do Plano de Capacitação aprovado para o ano de 2023, voltado aos servidores deste Núcleo, conforme SEI nº 22.0.000012250-9 e nº 22.0.000012099-9 evento 5111354.

2.10. Além dos resultados mencionados acima, outros resultados a serem alcançados com a contratação do Congresso são o aperfeiçoamento da Equipe Multidisciplinar , sendo estes Objetivos Estratégicos do Poder Judiciário tocantinense conforme se nota no PAC 2023, constante no evento 5111354.

### 3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. A contratação do congresso observará as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Investimento	CATMAT/CA CATSER
01	Inscrição de servidores no <b>VII Congresso Brasileiro de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho / I Congresso Brasileiro de Trabalho, Subjetividade e Práticas Clínicas</b> , na cidade de Niterói-RJ.	02	Serviço	R\$ 1.210	18821

3.2. Apresenta-se o código (CATSER) que mais se aproxima da descrição dos serviços pretendidos neste Projeto Básico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 04/23 TJTO.

#### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.210 (*um mil duzentos e dez reais*), compreendendo o valor das 2 (duas) inscrições.

4.2. Previsão Orçamentária: Ação de Capacitação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, Unidade Gestora Tribunal de Justiça, Segundo Grau de Jurisdição.

4.3. A contratação pretendida está prevista no subitem 11.3 do Plano de Contratações Anual TJTO (PAC 2023), constante no evento 5111354, do Processo SEI nº 22.0.000012099-9.

4.4. A Classificação Orçamentária para o objeto constará no corpo da contratação, de acordo com a informação técnica apresentada pela unidade competente.

#### **5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A servidora/coordenadora Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo, matrícula 205564, atuará como gestora do contrato, e os servidores Silvaneide Maria Tavares, matrícula 167637 e Wordney Carvalho Camarço, matrícula 352337, como substitutos.

5.2. As comunicações e determinações do gestor à Contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

5.3. A fiscalização de que trata o art. 117 da Lei nº 14.133/21 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência daquela, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como da Instrução Normativa nº 06/23 TJTO.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas no Anexo V, da Instrução Normativa nº 04/23 TJTO.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

6.2. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

6.4. Fornecer certificação aos participantes inscritos.

6.5. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei

nº 14.133/21, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.

7.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.

## **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal (momento em que a Contrata está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

8.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.

8.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI, confirmando o seu recebimento.

8.6. Após o atesto de recebimento do serviço, o gestor designado enviará o processo de pagamento para a Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do pagamento.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. As penalidades foram previstas na Instrução Normativa nº 06/23 TJTO e serão aplicadas de acordo com as disposições contidas naquela Instrução Normativa, sem prejuízo da aplicação de

outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a Contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Na contratação do congresso serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

11.2. Os serviços a serem contratados são de uso imediato, sendo que o ciclo de vida do objeto não gera resíduos nem impacto ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Silvaneide Maria Tavares, Assistente Social**, em 20/10/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo, Psicóloga**, em 20/10/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wordney Carvalho Camarço, Psiquiatra**, em 20/10/2023, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5432358** e o código CRC **3C2166EC**.